



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 1643929/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 1/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº [2020.00.000007979-5](#)

SETOR INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia da Informação

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 8.248/1991 e nº 8.666/93, e Decretos nº 7.174/2010, nº 9.507/2018 e nº 7.892/2013

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

LOCAL: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2 – Brasília/DF, Edifício Sede do TSE.

DATA: 29/6/2021

HORA: 9h

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual produção e fornecimento dos produtos e prestação dos serviços descritos subitens abaixo, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes deste Edital e seus anexos:

1.1. Produção e fornecimento de até 176.000 (cento e setenta e seis mil) urnas eletrônicas (UE2022)

1.2. Produção e fornecimento de até 176.000 (cento e setenta e seis mil) embalagens para urnas eletrônicas (UE2022)

1.3. Peças de reposição da UE2022

1.4. Desenvolvimento dos modelos da UE2022

1.5. Desenvolvimento de software básico da UE2022

1.6. Garantia das UE2022

1.7. Fornecimento de suprimentos (Mídias de Aplicação – MA e Mídias de Resultado – MR)

1.8. Elaboração de projeto para embalagem para UE2022

1.9. Elaboração de documentos técnicos de especificação da UE2022

1.10. Treinamento - Kits de desenvolvimento de firmwares

2. Integram este Edital, vinculando a Administração e as licitantes, os seguintes anexos que complementam a especificação do objeto do certame:

- Anexo I - Descrição dos Produtos e Serviços - Projeto Básico
- Anexo Ia - Modelo de Engenharia
- Anexo II - Especificações Técnicas - Hardware
- Anexo IIa - Modelo de Qualificação
- Anexo II-b - Especificações dos QR Codes e Código de Barras
- Anexo III - Especificações Técnicas - Software
- Anexo IV - Especificações Técnicas - Segurança
- Anexo V - Garantia e Manutenção
- Anexo Va - Locais de Armazenamento
- Anexo Vb - Integração
- Anexo VI - Controle de Qualidade
- Anexo VII - Termo de Confidencialidade
- Anexo VIII - Designação do Preposto
- Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo X - Minuta de Contrato
- Anexo XI - Minuta de Contrato de Garantia Estendida

3. O objeto desta licitação é indivisível, vedada proposta que se refira a algum de seus itens com exclusão dos demais.

4. A entrega dos documentos e propostas implicará plena aceitação pela licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO II– DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

1. As licitantes far-se-ão representar por seus titulares ou representantes devidamente credenciados, mediante instrumento público ou particular, com poderes expressos e específicos para esse fim. Somente os titulares ou representantes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por sua representada.

2. O representante deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial, ou outro documento equivalente, e a documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados.

2.1. Na hipótese de o representante ter sido constituído mediante instrumento particular, os poderes do outorgante serão comprovados pela apresentação de instrumento público, contrato social da empresa licitante ou outro documento equivalente, ou ainda mediante consulta ao SICAF, quando for o caso.

2.2. A falta ou incorreção de instrumento legal de credenciamento não impedirá a participação da empresa no certame, porém obstará sua manifestação no curso do procedimento.

3. O não comparecimento de representante da licitante às reuniões para recebimento e abertura dos envelopes e demais sessões da licitação ou falta de sua rubrica nos documentos entregues pelos demais participantes, não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, nem influenciará suas decisões.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta concorrência quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2. Será admitida a participação de empresas associadas em forma de consórcio, nos termos do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93. Nesta hipótese, deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos:

2.1. Comprovação de compromisso de constituição de consórcio, formalizado por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes das empresas participantes, indicando, no mínimo, o nome do consórcio, as empresas participantes e a respectiva “empresa líder” (Responsável do Consórcio), o número da licitação; a duração, o endereço do consórcio, as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas a cada uma das consorciadas, a forma de administração do consórcio, bem como da repartição das futuras despesas e resultados, a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas, o modo de deliberação dos interesses comuns e demais exigências previstas nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976.

2.1.1. A empresa Líder do Consórcio deve:

2.1.1.1. obrigatoriamente ser empresa brasileira, no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, conforme descrito no art. 33, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

2.1.1.2. ser responsável pelo gerenciamento e coordenação das atividades e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio.

2.1.2. No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, estas poderão apresentar, em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, documentos equivalentes de seu país de origem, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em cartório de títulos e documentos e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

2.1.2.1. Este dispositivo não se aplica ao exigido no item 16.2 do Capítulo D.3 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas, pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do futuro contrato, assim como durante a vigência da garantia técnica.

2.3. Compromisso expresso de cada empresa consorciada de não estar participando desta Licitação por meio de outro Consórcio ou isoladamente e, também, de não participar, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação por meio de outro Consórcio.

2.4. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TSE.

2.5. As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. Não poderão participar desta concorrência:

3.1. Cooperativas;

3.2. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente, em processo de recuperação extrajudicial, cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores, e em dissolução ou em liquidação;

3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral;

3.3.1. Será efetuada, pela Comissão Permanente de Licitação, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU;

3.4. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018).

3.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1. No local, data e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em ato público, presentes os representantes das licitantes e demais pessoas interessadas, cada interessado em participar desta concorrência deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação:

1.1. um envelope contendo os documentos de habilitação – ENVELOPE N.º 1;

1.2. um envelope contendo a proposta técnica – ENVELOPE N.º 2 acompanhado de uma unidade do Modelo de Engenharia (ME) da UE2022, que integra a proposta, observando-se o disposto no item 24 do Capítulo D.4 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

1.3. um envelope contendo a proposta de preços – ENVELOPE N.º 3.

2. Os envelopes deverão ser opacos, distintos e entregues devidamente fechados, lançado na face externa de cada um, unicamente o seguinte:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO TSE N.º 1/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

Envelope n.º ____ - ____

Razão social da empresa: _____

3. Somente serão aceitos documentos e propostas condicionados nos respectivos envelopes, devidamente fechados e corretamente endereçados, conforme descrito no item 2 deste Capítulo, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação ou remessa.

4. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas, estes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

5. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, bem assim de exame e julgamento de seu conteúdo, seguirá o disposto nos arts. 43 a 46 e 109 da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação nesta concorrência serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no ENVELOPE n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO:

1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores, bem como as respectivas alterações, caso existam;

1.1.3. inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos documentos relativos à eleição dos administradores ou composição da diretoria;

1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

1.2.2. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

1.2.3. prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND). A CND/INSS a ser apresentada deverá ser a da licitante, podendo, no entanto, ser aceito o documento da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa, mesmo em Estados diferentes;

1.2.4. prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme domicílio ou sede da licitante;

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

1.2.6. Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por meio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta “on-line” ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista em nome desse estabelecimento;

1.2.7. Será aceita certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

1.3. Para qualificação econômico-financeira:

1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

1.3.1.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

1.3.1.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

1.3.1.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

1.3.1.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante;

1.3.1.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

1.3.1.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

1.3.1.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência.

1.3.1.2. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Superior Eleitoral e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

1.3.1.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

1.3.1.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, deverá comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n.º 8.666/1993.

1.3.1.4.1. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 980.829.104,08 (novecentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e nove mil cento e quatro reais e oito centavos)**.

1.3.1.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

1.3.1.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

1.3.1.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

1.3.1.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

1.3.1.9. Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1, fica dispensada a apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

1.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4. Para qualificação técnica:

1.4.1. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante coordenou tecnicamente e foi responsável técnica, ainda que em parceria com outras instituições/empresas, de projeto similar, no Brasil ou no Exterior, quanto às características técnicas, ao que é objeto desta licitação, cumprindo com os prazos predeterminados, cujo resultado tenha sido a produção de, pelo menos, 35.000 (trinta e cinco mil) produtos.

1.4.1.1. Considera-se similar, exclusivamente, o desenvolvimento e a produção de equipamento embarcado que contenha, no mínimo, microprocessador, memória, dispositivo de armazenamento, teclado, display gráfico de vídeo e impressora.

1.4.1.1.1. Entende-se como um equipamento embarcado aquele que confina, em um único equipamento, hardware e software computacionais combinados, destinado a realizar uma função dedicada (e.g. ATM - Automated Teller Machine, Terminal Financeiro Lotérico, máquinas portáteis de cartão de crédito/débito, urnas eletrônicas, coletores de dados com impressora).

1.4.1.2. Não serão considerados similares, equipamentos embarcados de simples integração, tal como quiosques de autoatendimento montados a partir de módulos genéricos (e.g. CPU e monitor disponível no varejo). Também não serão considerados equipamentos embarcados com CPU customizável (eg. PLAs, FPGAs).

1.4.2. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado mencionando o bom atendimento do serviço técnico de manutenção corretiva em equipamentos eletrônicos, prestado pela licitante, por meio de equipe técnica própria, de sua(s) filial(is) ou de empresa(s) credenciada(s) e autorizada(s), de maneira simultânea, em no mínimo 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) cidades distintas distribuídas em todas as regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), incluindo neste universo todas as capitais dos Estados brasileiros.

1.4.3. Declaração(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante integrou/montou, no Brasil ou no Exterior, cumprindo com os prazos predeterminados, um mínimo de 35.000 (trinta e cinco mil) equipamento(s) eletrônico(s).

1.4.4. Será admitido o somatório de declarações e/ou atestados.

2. Deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos:

2.1. Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99).

2.2. Documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12 do Capítulo VIII deste Edital, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, caso seja exercido o direito de preferência.

2.2.1. Em relação aos subitens 12.1 e 12.3 do Capítulo VIII deste Edital, a comprovação poderá ser feita por meio de uma das alternativas abaixo:

2.2.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

2.2.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pelo SUFRAMA.

2.2.2. Em relação ao subitem 12.2 do Capítulo VIII deste Edital, a comprovação poderá ser feita por meio de uma das alternativas abaixo:

2.2.2.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia; ou

2.2.2.2. por cópia da página do Diário Oficial da União em que foi publicado o Reconhecimento da Condição de Bem Desenvolvido no País, conforme disposto na Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006.

2.3. Documentos descritos no item 2 do Capítulo III deste edital, em caso de empresas associadas na forma de consórcio.

3. No caso de empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, na seguinte forma:

3.1. Caso qualquer documento tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuadas por tradutor juramentado, e devidamente autenticadas pela via consular ou registradas em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

3.2. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

4. Quando da necessidade de formação de consórcio, **cada consorciada** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.1. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados de **cada consorciada**, entretanto, cada uma deverá possuir habilitação técnica proporcional à sua participação na execução do contrato.

4.2. No caso da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de **cada consorciada** deverá ocorrer na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

5. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação (com todas as informações solicitadas neste Capítulo) que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on line*, ficando a licitante, obrigada a declarar, sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

6. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

7. Não será aceito protocolo ou recibo de requerimento, de qualquer espécie, em substituição aos documentos referidos no presente Edital.

8. Os documentos exigidos para habilitação, de preferência numerados sequencialmente, podem ser apresentados em original, por publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original.

9. As informações contidas nos documentos apresentados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A proposta técnica contida no ENVELOPE n.º 2 – “PROPOSTA TÉCNICA” deverá vir acompanhada de todos os documentos que comprovem o atendimento aos itens de pontuação almejada pela licitante, conforme previsto no capítulo D.7 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, devendo conter ainda, no mínimo, os itens descritos a seguir, sem prejuízo de outros dados e informações que a licitante julgue necessário acrescentar em sua proposta:

1.1. Descrição da proposta técnica

1.1.1. Descrição de **todos os itens** relacionados com o atendimento aos requisitos deste Edital, tomando como base o Edital e seus Anexos, mencionando pormenores técnicos e comerciais, excluídos os preços, e ainda:

1.1.1.1. A especificação técnica (descrição, *folder*, *datasheet*, entre outros) de todos os componentes físicos da UE2022.

1.1.1.2. O projeto de design candidato da UE2022, de maneira que sejam demonstradas todas as faces do equipamento (frontal, traseira, superior e inferior).

1.1.1.2.1. Além do projeto de design candidato com os desenhos técnicos que demonstrem as faces do equipamento, fica facultado à licitante apresentar desenhos em 3d (inclusive para visualização por ferramentas computacionais) ou modelos de prototipação rápida em separado ou mesmo fazendo parte do próprio ME.

1.1.1.3. Informações sobre a forma pretendida para atendimento dos requisitos de software, tais como arquitetura inicial, diagrama de blocos, drivers e outros detalhes pertinentes.

1.1.1.4. Adicionalmente, a licitante poderá incrementar outras informações estritamente necessárias à comprovação do atendimento aos requisitos especificados neste Edital e seus anexos, que serão utilizadas na análise técnica da proposta.

1.1.1.5. Os valores aproximados de peso e volume da UE2022, excluindo a embalagem para armazenamento.

1.2. Modelo de Engenharia da UE2022

1.2.1. Entrega de um protótipo denominado Modelo de Engenharia (ME), que será avaliado e validado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Ia – Modelo de Engenharia deste Edital.

1.2.1.1. Notebooks utilizados para a realização dos testes não serão considerados como parte do ME, mas poderão ser retidos pela Comissão Permanente de Licitação, caso se julgue necessário.

1.2.2. Descrição técnica completa do equipamento ME-UE2022 apresentado. Esta descrição técnica deverá conter toda a especificação necessária à avaliação e à validação da proposta.

1.2.3. O ME de cada licitante será apresentado sem ônus para o TSE.

1.2.4. O ME será tratado como protótipo, podendo ser manuseado e desmontado pela licitante, a pedido da equipe técnica do TSE, responsável pela análise, após a realização de todos os testes previstos no Anexo Ia – Modelo de engenharia.

1.2.4.1. A responsabilidade pelo funcionamento do equipamento após eventual manuseio e desmontagem será da licitante.

1.3. Projeto da UE2022

1.3.1. Projeto da UE2022 é um documento técnico que deverá apresentar os detalhes de hardware, de software e a integração destes, os serviços agregados e o cronograma de execução para a UE2022, devendo conter todos os detalhes necessários para a avaliação e a validação da proposta e atendendo os requisitos do Anexo II – Especificações Técnicas – Hardware, do Anexo III – Especificações Técnicas – Software e do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança, deste Edital.

1.3.1.1. No caso de requisitos não comprováveis, a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT poderá solicitar maiores esclarecimentos caso haja dúvidas sobre o atendimento dos citados requisitos.

1.3.1.2. Deve ser apresentado o tempo necessário para carga plena (100%) da bateria.

1.3.1.3. O design da UE2022, incluindo seus gabinetes plásticos, será finalizado durante o desenvolvimento do Modelo de Design. Contudo, a proposta técnica deve conter desenho técnico do projeto de design candidato da licitante. Este design candidato será o ponto de partida do Modelo de Design.

1.4. Local de integração/montagem da UE2022

1.4.1. Deve ser obrigatoriamente no Brasil e contará com processo de auditoria de equipe da Justiça Eleitoral, conforme previsto no Projeto Básico, especialmente no Anexo VI – Controle de Qualidade da UE2022.

1.4.2. Deve indicar os prováveis locais onde serão realizadas as montagens, integrações e testes dos lotes produzidos das UE2022.

1.4.3. As exigências referentes aos controles de software no local de integração/montagem constam do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança e Anexo VI – Controle de Qualidade da UE2022, deste Edital.

1.5. Resumo da pontuação técnica almejada pela licitante, devendo incluir:

1.5.1. Tabela de Pontuação: deve conter todos os itens previstos para o Julgamento da Proposta, com o objetivo de calcular o Índice Técnico (IT) previsto no item 42, Capítulo D.7 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital. A tabela deve estar preenchida com as pontuações almejadas pela Licitante.

1.5.2. Comprovação de Pontuação: a Proposta Técnica deve conter toda a documentação necessária à comprovação da pontuação almejada, separada por item, conforme previsto no Julgamento das Propostas.

2. Juntamente com a proposta técnica, recomenda-se fortemente apresentar tabela de apontadores indicando o documento/manual/catálogo, incluindo o item e a página, que contém a prova de atendimento aos requisitos do Anexo II – Especificações Técnicas - Hardware e do Anexo IV – Especificações Técnicas – Segurança. A não apresentação da tabela poderá inviabilizar a análise da equipe técnica.

3. A fim de se agilizar os procedimentos de verificação dos requisitos do Modelo de Engenharia, recomenda-se fortemente a entrega da Proposta Técnica também em formato digital.

3.1. Tais documentos deverão ser entregues em formato PDF pesquisável, com camada de texto OCR, caso as páginas correspondam a imagens, separados de acordo com a divisão nela apontada.

3.2. O arquivo deverá ser assinado digitalmente com Token ICP Brasil.

3.3. O arquivo deverá seguir a seguinte regra de formação: 'ppppp_nnnnn_aaaammdd.pdf', onde 'ppppp' corresponde ao número da página, 'nnnnn' um acrônimo que identifique a licitante, 'aaaa' o ano, 'mm' o mês e 'dd' o dia da entrega da proposta.

3.4. Em caso de divergência entre a proposta impressa e aquela em formato digital, prevalecerá a impressa.

4. Após a análise da documentação constante da Proposta Técnica, o TSE poderá solicitar informações complementares e efetuar as diligências que se entenda necessárias.

5. A proposta técnica será classificada se:

5.1. for elaborada de modo a atender a todos os requisitos do Projeto Básico – Anexo I deste Edital;

5.2. o Modelo de Engenharia (ME-UE2022) for aprovado com sucesso em todos os testes, conforme descrito no Anexo Ia – Modelo de Engenharia; e

5.3. o Modelo de Engenharia (ME-UE2022) não ultrapassar 20 períodos de manutenção, conforme estabelecido no Anexo Ia – Modelo de Engenharia.

6. Será desclassificada a proposta da licitante que, mesmo tendo ultrapassado a fase de habilitação, formule proposta técnica que desatenda às exigências deste Capítulo, bem como do Capítulo D.4 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços contida no ENVELOPE n.º 3 – “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ser impressa por qualquer processo, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, e dela devem constar:

1.1. Os preços, unitário e total, dos produtos e serviços especificados no Projeto Básico – Anexo I deste Edital, expressos em Real, incluída a garantia técnica e todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, fretes, testes e avaliações, apresentados obrigatoriamente em forma de planilhas, contendo os itens descritos na Tabela D-1: Planilha de preços gerais, na Tabela D-2: Planilha de preços da UE2022 por itens e na Tabela D-3: Planilha de preços de peças de reposição e todas as demais exigências previstas no Capítulo D.6 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

1.1.1. Os valores apresentados devem discriminar a quantidade e o valor unitário para cada subitem, os subtotais e total da proposta.

1.1.2. A licitante preencherá obrigatoriamente todos os itens das Tabelas D-1, D-2 e D-3 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, podendo acrescentar outros itens que julgar relevantes dentro de cada subitem.

1.1.3. Deverá ficar destacado o **Valor Global da Proposta (VP)** - custo total, que será utilizado no cálculo previsto para julgamento das propostas, sendo este, igual à soma do valor total dos itens A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da Tabela D-1: Planilha de Preços Gerais do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

1.1.4. Se houver previsão de importação de algum item, deverá ser indicado na coluna “item importado” assim como a cotação do dólar (US\$) utilizado para a conversão do valor do item em Real.

1.2. O valor unitário da urna, o valor do frete e o valor do ICMS, separadamente, possibilitando, inclusive, aplicação de isenção do imposto, se for o caso, tendo em vista a impossibilidade de informar o quantitativo de equipamentos a serem entregues em cada unidade da federação. A mesma regra se aplica às peças de reposição quanto ao Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados.

1.3. A razão social da licitante, CNPJ, dados bancários, telefones e endereço completo; bem como menção ao número desta concorrência.

1.4. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data da entrega.

2. Os preços estimados para a contratação são os descritos na planilha de custos constantes do item F.31 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

3. Não serão admitidas propostas que excluam quaisquer dos itens constantes das tabelas referidas no item 1.1 deste Capítulo ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital.

4. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis, ressalvando-se o disposto nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013

CAPÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. Serão abertos, primeiramente, os Envelopes n.º 1 contendo a documentação de habilitação, oferecendo-se aos interessados oportunidade para examiná-los e rubricá-los. Em seguida, a CPL procederá ao julgamento da documentação de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital podendo, caso entenda necessário, suspender a sessão para analisar os documentos e, se for o caso, efetivar as diligências necessárias ao melhor esclarecimento das questões atinentes ao julgamento da habilitação.

2. Se desnecessário suspender a sessão, a CPL apreciará de imediato a documentação habilitatória, proclamando o resultado, e, havendo renúncia expressa do direito de recorrer desse julgamento, por parte de todas as licitantes, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todos os representantes das licitantes e pelos responsáveis pela licitação, abrirá os Envelopes n.º 2 com as respectivas propostas técnicas.

3. Não havendo renúncia expressa ao recurso por parte de todas as licitantes, quanto ao julgamento de habilitação ou inabilitação, ou se suspensa a sessão, a CPL rubricará, junto com os demais presentes, os Envelopes n.º 2 e n.º 3 contendo as propostas técnicas e de preços, respectivamente, bem como a embalagem contendo o Modelo de Engenharia (ME) da UE2022 de todas as licitantes, habilitadas ou não, e os manterá sob sua guarda até o término do prazo recursal ou, se interpostos recursos, até o julgamento desses.

4. Caso a sessão de julgamento da habilitação seja suspensa ou caso não estejam presentes todos os representantes legais das licitantes, o resultado de julgamento da habilitação será publicado na Imprensa Oficial, devendo-se aguardar o prazo para interposição de recursos e seus respectivos julgamentos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

5. Ultrapassada a fase de recurso, as licitantes serão convocadas para nova sessão onde a CPL trará os Envelopes n.º 2 e n.º 3, intactos, bem como a embalagem contendo o Modelo de Engenharia (ME) da UE2022 e efetuará a devolução dos Envelopes n.º 1 às respectivas licitantes inabilitadas, procedendo, em seguida, à abertura das propostas técnicas das licitantes habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6. Abertas as propostas técnicas, será promovida a avaliação técnica de seu conteúdo, mediante a verificação de sua conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos, bem como a avaliação técnica do Modelo de Engenharia (ME) apresentado, apurando-se, ainda, o Índice Técnico (IT) previsto no item 42 do Capítulo D.7 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

6.1. O ME-UE2022 será testado e avaliado pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) da licitação, composta pela equipe técnica do TSE, após autorização da CPL, conforme os requisitos e testes dispostos no Anexo Ia - Modelo de Engenharia deste Edital.

6.1.1. Para apoio na realização dos testes de qualquer requisito especificado no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, o TSE poderá, a seu critério, solicitar avaliação de instituição pública apta a realizar teste de conformidade e certificação (ex. IPT, INPE, CTI etc.), assim como determinar que os testes previstos sejam realizados em locais diversos da sede do TSE, às suas expensas.

6.2. Os dias e horários de realização dos testes serão definidos pela CPL, podendo ocorrer inclusive em finais de semana e feriados. A ordem dos testes será definida pela Comissão de Assessoramento Técnico (CAT), cabendo às licitantes estarem preparadas para todos os testes em todas as sessões públicas de análise das propostas técnicas.

7. Na fase de julgamento das propostas técnicas adotar-se-á os mesmos procedimentos descritos nos itens 1 a 4 deste Capítulo.

8. Concluída a fase de análise e julgamento das propostas técnicas, novamente as licitantes serão convocadas para a sessão de abertura das propostas de preços, quando serão devolvidos os Envelopes n.º 2 às respectivas licitantes desclassificadas quanto às propostas técnicas, procedendo, em seguida, a abertura das propostas de preços das licitantes classificadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

9. Abertas as propostas de preços, proceder-se-á a análise de seu conteúdo de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seu Anexo I, efetuando-se o cálculo dos respectivos índices de Preços (IP) das propostas classificadas, tal como previsto no item 41 do Capítulo D.7 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

10. Na fase de julgamento das propostas de preços adotar-se-á os mesmos procedimentos descritos nos itens 1 a 4 deste Capítulo.

11. De posse dos índices técnicos e de preços, a Comissão efetuará o cálculo da Avaliação Final (AF), segundo a fórmula prevista no item 40 do Capítulo D.7 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital e classificará as propostas em ordem decrescente de avaliação obtida.

11.1. Para fins de contagem da pontuação será observado o item 39 e subitens do Capítulo D.7 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

12. De posse da Avaliação Final (AV), a CPL identificará as empresas que preencham as condições de preferência estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentadas pelo Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

12.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

12.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

12.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

13. Para os efeitos do Decreto nº 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

14. O exercício do direito de preferência estabelecido no item 12 deste Capítulo será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

14.1. Aplicação das regras de preferência previstas no item 12, com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

14.2. Convocação das licitantes classificadas que estejam enquadradas no item 12.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada classificada em primeiro lugar no certame.

14.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 14.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 12.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 12.3, caso esse direito não seja exercido.

14.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, prevalecerá o resultado inicialmente apurado.

14.5. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

14.6. Caso seja exercido o direito de preferência, a nova proposta será exclusivamente em relação ao preço e deverá ser suficiente para que a licitante obtenha os pontos necessários para igualar ou superar a pontuação final obtida pela proposta mais bem classificada.

14.7. As licitantes cujas propostas não tenham obtido a pontuação técnica mínima exigida não poderão exercer a preferência.

14.8. A regra de preferência somente será aplicável caso a totalidade dos bens envolvidos na contratação atendam ao PPB.

15. Conforme disposto no Decreto nº 7.892/2013, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora para formação de cadastro de reserva.

15.1. As propostas em desconformidade com as exigências deste Edital ou com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

15.2. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

16. Concluída a fase descrita no item 12 deste capítulo, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado de julgamento da licitação.

16.1. Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião, será aberto prazo para interposição de recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Caso contrário, a divulgação do resultado da licitação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, aguardando-se o prazo de recurso nos termos da lei.

17. Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as propostas apresentadas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

CAPÍTULO IX- DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

1. Para o julgamento desta Concorrência a Comissão adotará o tipo de técnica e preço, aferido de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo D.7 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, consoante o disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

2. Caso não tenha sido exercido o direito de preferência descrito no item 12 do Capítulo VIII deste edital e haja equivalência no índice de Avaliação Final de empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

2.1. Permanecendo o empate, a classificação será efetuada por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas as licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, com preços excessivos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e **no que couber**, os seguintes procedimentos:

3.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

3.1.2. verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

3.1.3. levantamento de informações na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

3.1.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

3.1.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

3.1.6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

3.1.7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

3.1.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

3.1.9. estudos setoriais;

3.1.10. análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento/prestação dos serviços; e

3.1.11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

4. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração, nos termos da lei, poderá conceder prazo de 8 dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, considerando a especificidade do objeto da licitação e o interesse do TSE, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

6. A adjudicação do objeto desta Concorrência será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus anexos, obtiver a maior pontuação na Avaliação Final (AF), observado o disposto no item 12 do Capítulo VIII deste Edital.

7. A Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação do Resultado final da licitação na Imprensa Oficial.

7.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência da intenção de recorrer, ou após julgados os recursos porventura interpostos, será elaborado relatório circunstanciado, informando todos os passos dados no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos neste Edital, com indicação da licitante vencedora para deliberação da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à vencedora.

8. Em até 03 dias após a adjudicação do objeto a licitante adjudicatária deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1. Locais de Integração/Montagem da UE2022, os quais deverão atender o disposto no item 26 do Capítulo D.4 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

8.2. Declaração de Ciência e Obediência às Resoluções nº 267/2000, alterada pela Resolução nº 340/2003, e 401 – CONAMA e Decreto nº 2.783, de que os componentes utilizados na fabricação da UE2022 são isentos das substâncias vedadas pela Resolução CONAMA nº. 267, de 14 de setembro de 2000 (alterada pela Resolução CONAMA nº 340/2003), em consonância também com o Decreto Federal nº. 2.783, de 17 de setembro de 1998, no caso de utilização de baterias de chumbo-ácido.

8.3. Declaração de que a licitante atende aos ditames de responsabilidade social e ambiental previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.349/2010 e no Decreto nº 7.746/2012.

8.4. Comprovação de que a licitante ou empresa participante do consórcio está regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Regularidade (CR) no CTF/APP do Ibama poderá ser dispensada caso a Comissão Permanente de Licitação, de posse do CNPJ do fabricante, logre êxito em obtê-lo mediante consulta *online* ao site oficial do Ibama, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Após cada fase da licitação, será franqueada aos interessados, vista ao processo desta licitação, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

3. Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente do TSE atribuir, nos termos da Lei, eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

4. Será comunicada a interposição de recurso às demais licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral ou Ministro Presidente do TSE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua própria decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

1.1. As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo Tribunal Superior Eleitoral.

3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contado da publicação de seu extrato no órgão da imprensa oficial.

4. É facultado à administração, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666.

4.1. A recusa injustificada da licitante em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e em lei.

5. Os preços consignados na ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência, ressalvando-se o disposto nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

CAPÍTULO XII – DA CONTRATAÇÃO

1. Autorizada a contratação será firmado contrato com a empresa cujo preço foi registrado, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela adjudicatária.

2. Após regular notificação por parte do TSE, a empresa adjudicatária deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato (Anexo X), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, obrigando-se em conformidade com as disposições contratuais, do Projeto Básico, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

3. A assinatura do primeiro termo de contrato (Anexo X) decorrente da Ata de Registro de Preços originada deste Edital fica condicionada a assinatura concomitante do Termo de Confidencialidade – Anexo VII deste Edital, pela licitante adjudicatária, conforme descrito no Capítulo E.14 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

4. Caso o TSE autorize a licitante contratada a subcontratar outra empresa para execução de serviços permitidos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital, a subcontratada deverá assinar o Termo de Confidencialidade – Anexo VII deste Edital antes de iniciar os serviços.

5. O prazo fixado no item 2 deste Capítulo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.

6. Caso a licitante registrada se recuse a assinar o contrato, conforme definido no item 2 deste Capítulo, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.1. A recusa injustificada da licitante registrada em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e em lei.

7. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

8. Como condição para celebração do contrato, a licitante registrada deverá indicar preposto, no ato de sua assinatura, nos termos do Anexo VIII deste Edital e, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1. Comprovação de que atende às disposições da Lei nº 8.213/1991, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com 100 (cem) ou mais empregados, na seguinte proporção:

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%

8.1.1. Para comprovação ao atendimento legal, a empresa deverá apresentar Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser obtida por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

8.2. Comprovação de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016.

8.2.1. A verificação do nome da empresa na lista que elenca os nomes em ordem alfabética, é atualizada periodicamente e pode ser obtida no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho (<http://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>), de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, uma vez que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia não emite certidão relativa ao cadastro;

8.3. Comprovação de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

8.3.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal, para a contratada e para seus dirigentes.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes ao objeto da presente licitação serão efetuados de acordo com as disposições previstas no Capítulo F.27 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O pagamento das UE2022 se dará por lote, assim considerado o limite máximo de 50 (cinquenta) unidades por Nota Fiscal de Remessa.

1.1.1. A contratada fará jus aos pagamentos referentes às urnas eletrônicas e respectivas embalagens quando ocorrer o recebimento definitivo de todas as UE2022 relacionadas na Nota Fiscal de Remessa, e após o trâmite no local de recebimento até o setor responsável pelo pagamento no TSE.

1.1.2. Para o pagamento dos valores relacionados nas Notas Fiscais, as embalagens deverão ser entregues em perfeito estado.

1.2. O pagamento dos Suprimentos de Urna (Mídias de Aplicação e de Resultado) será efetuado por UF, após suas entregas em cada TRE e no TSE e após a emissão da respectiva Nota de Atesto pelo Fiscal Administrativo.

1.3. Quanto aos demais objetos do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, o pagamento será devido após seus respectivos recebimentos definitivos e emissão das respectivas Notas de Atesto pelo Fiscal Administrativo.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. O Fiscal Administrativo do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e encaminhar a(s) Nota(s) Técnica(s) de Atesto – NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.

2. A contratada deverá apresentar as notas fiscais dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, observando as exigências previstas no Capítulo F.25 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, bem como os documentos que comprovem a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, se for o caso.

2.1. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à contratada.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

-

$$I = [(6/100)/365].$$

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a licitante vencedora, quando convocada, não assine a ata de registro de preços ou o instrumento contratual, negue-se a retirar a nota de empenho no prazo previsto, deixe de entregar a documentação exigida neste Edital, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do contrato, não mantenha a proposta dentro do prazo de sua validade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará sujeita às penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na minuta de contrato - Anexo X deste Edital.

1.1. A recusa da licitante em assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas neste Edital e em Lei.

1.2. A não constituição e registro de possível consórcio vencedor do certame, no prazo previsto, equivalem à recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XVI – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta concorrência correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União para o exercício de 2021, à conta nas Naturezas de Despesas: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.; 44903992 – Desenvolvimento de Software; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903948 – Serviço de Seleção e Treinamento; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I., na Ação 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta ou outro documento relativo a presente concorrência, independentemente do resultado da licitação.

2. O objeto do(s) contrato(s) decorrente(s) desta concorrência poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3. As empresas que tenham retirado cópia do Edital e seus Anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, sempre por escrito, pelo e-mail questionamento.licita@tse.jus.br ou, nos dias úteis, telefones 3030-8167/8173, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93).

3.2. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão publicados no site do TSE www.tse.jus.br.

4. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (§ 4º do art. 41 da Lei 8.666/93).

5. Para efeito de homologação de qualquer requisito especificado no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, o TSE poderá solicitar avaliação de instituição apta a realizar análise, teste de conformidade e certificação (ex. IPT, INPE ou CTI).

5.1. Eventuais custos de análises ou testes não previstos no Projeto Básico – Anexo I deste Edital serão de responsabilidade da Justiça Eleitoral.

6. O projeto completo da UE2022 será de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo vedada a sua reprodução, total ou parcialmente, sem autorização do TSE, exceto das partes que não tenham sido desenvolvidas exclusivamente para a urna eletrônica.

6.1. Após o recebimento definitivo de todos os objetos do contrato, o TSE terá o direito de reproduzir e alterar o projeto da UE2022, sempre que julgar necessário.

7. A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por Comissão de Assessoramento Técnico – CAT instituída por Portaria do Diretor-Geral do TSE, que poderá a qualquer tempo e em qualquer fase da licitação, solicitar o seu parecer, que será sempre emitido por escrito e firmado pelo menos por dois terços de seus integrantes, sobre:

7.1. consultas, pedidos de esclarecimentos e impugnações que venham a ser formulados sobre o Edital e seus Anexos durante o prazo de publicidade da concorrência;

7.2. avaliação técnica dos modelos de engenharia;

7.3. questões técnicas que sejam suscitadas na aplicação das disposições do Edital e seus Anexos, em qualquer das fases do procedimento julgador.

8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.

9.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral do TSE

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **11/05/2021, às 14:04**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1643929&crc=3A376026)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1643929&crc=3A376026,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1643929&crc=3A376026)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1643929** e o código CRC **3A376026**.